



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Declara o Museu Histórico Francisco Coelho da Silva como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá”.

O Museu Histórico Francisco Coelho da Silva fica localizado no bairro Velha Marabá, cidade de Marabá/PA, próximo à Praça Duque de Caxias, ou seja, um ponto estratégico para o turismo marabaense.

O Museu Histórico Francisco Coelho da Silva foi criado pela Lei Municipal nº 17.489, de 09 de janeiro de 2012, e é um dos pontos turísticos da cidade com objetivo da promoção do lazer, conhecimento e eventos culturais. Portanto, é um dos ambientes de lazeres, não só da comunidade em seu entorno, mas de toda a população marabaense.

Cabe enfatizar que, conforme o art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

.....
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
.....”

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade, o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, em que se espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Declara o Museu Histórico Francisco Coelho da Silva como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, o Museu Histórico Francisco Coelho da Silva.

Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e cultural do Museu Histórico Francisco Coelho da Silva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 8 de março de 2024.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**